ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001359/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032011/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104938/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO SARQUIS BERTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIDAS TEMPORÁRIAS PREVISTAS NA MP 936/2020

A Instituição acordante fica autorizada a propor aos trabalhadores acordo individual para suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional da carga horária e do salário previstas na Medida Provisória nº 936/2020, inclusive para os trabalhadores com salários superiores a R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) mensais.

Parágrafo primeiro. O período de redução proporcional da carga horária não será descontado do cômputo do período aquisitivo das férias, nem do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário do trabalhador.

Parágrafo segundo. A adoção das medidas previstas no *caput* dessa cláusula assegura ao trabalhador o direito, após o restabelecimento da jornada de trabalho ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, a garantia de emprego por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão. (artigo 10, II, da MP 936/2020).

Parágrafo terceiro. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho previsto nesta cláusula a Instituição acordante manterá os benefícios já concedidos ao trabalhador tais como: o plano de saúde, os descontos nas mensalidades escolares e o vale alimentação/refeição.

Parágrafo quarto. Cabe à Instituição acordante a formalização dos acordos individuais e a comunicação destes ao Ministério da Economia, bem como a observância dos prazos e procedimentos previstos na MP 936/2020.

Parágrafo quinto. A Instituição acordante encaminhará ao sindicato, por meio eletrônico, cópia dos acordos individuais referidos nessa cláusula, no mesmo prazo previsto na MP 936/2020 para a comunicação ao Ministério da Economia da assinatura desses acordos individuais.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL DURANTE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

No caso da suspensão do contrato de trabalho, será devido o pagamento, pela Instituição acordante, de uma ajuda compensatória mensal no valor de **30% (trinta por cento)** do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho.

Parágrafo único. A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* terá natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do trabalhador; a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes o FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A Instituição acordante poderá optar pela modalidade temporária de teletrabalho para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, mantendo-se, nesse caso, a carga horária e o valor do salário contratados, a ser disciplinada por acordo individual.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No âmbito da Instituição acordante permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho que não foram alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ROBERTO SARQUIS BERTE
DIRETOR
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.